Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 735 /2016 Catalão, 19 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – CAMPUS CATALÃO, ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado nesta cidade, à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – CAMPUS CATALÃO,** com a finalidade de assegurar a permanência dos estudantes de baixa renda na universidade, servindo como moradia estudantil para estes.

A Moradia Estudantil é um programa de assistência estudantil que oferece estrutura física e condições de permanência para os alunos residirem durante o período que cursam a graduação presencial. Possui como público-alvo os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externo protesto de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

PROTOCOLO
19 / 12 / 2016
Hrs: 10 : 10
Patrícia F. Dias

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, *Catalão* - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

Atenciosamente,

JARDEL SEBBA

PREFEITO

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI nº 116, de 19 de dezembro de 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – CAMPUS CATALÃO, ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 320 (trezentos e vinte) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS REGIONAL CATALÃO,** autarquia federal, inscrita no CNPJ 01.567.601/0001-43, com sede na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120, Setor Universitário, nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção da "Casa do Estudante", o imóvel a seguir descrito:

- Área de Uso Público (APM 07) situada na Quadra 06 no Loteamento Residencial Barka II com 2.132.31 m².

§1º - Para fins de atendimento ao caput deste artigo, o imóvel pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição (área de uso público), passando-o à categoria de bem disponível.

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir para a construção da "Casa do Estudante", com a finalidade de assegurar a permanência

dos estudantes de baixa renda na universidade, servindo como moradia estudantil para estes.

§ 1° - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2° - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3° - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2016.

JARDEL SEBBA
PREFEITO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.567.601/0001-43 MATRIZ		**02/05/1967**

NOME EMPRESARIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
110-4 - AUTARQUIA FEDERAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AR CAMPUS II PREDIO DA REITORIA	**SN**	**REITORIA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.691-300	**CAMPUS SAMAMBAIA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3521-1061 / (62) 3521-1063

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

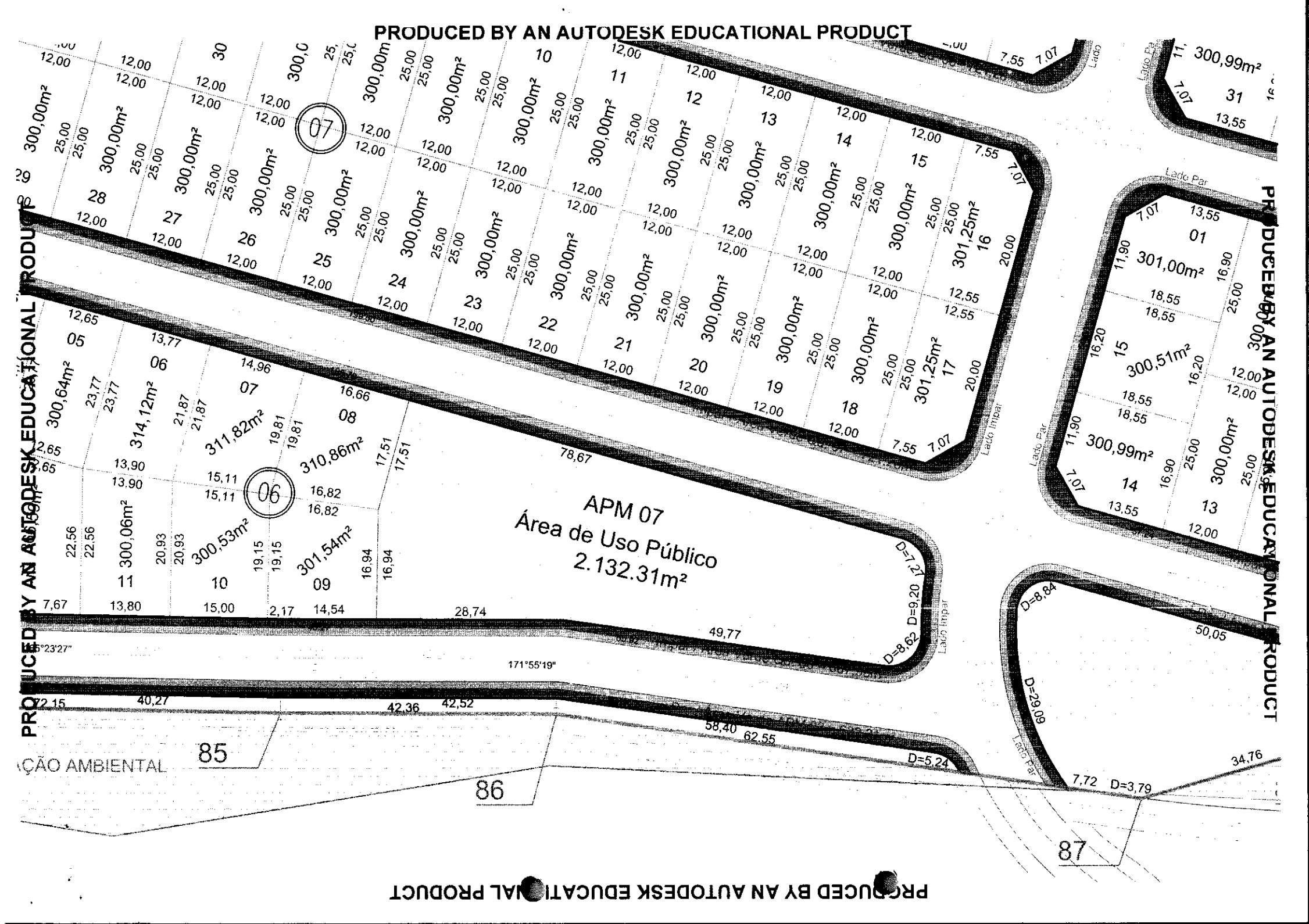
Emitido no dia **19/12/2016** às **15:54:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 116, de 19 de dezembro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – CAMPUS CATALÃO, ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*** (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão, para cessão de uso a entidade privada, por meio de contrato de comodato, de imóvel de propriedade do Município.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel que atualmente é de sua propriedade, por meio de contrato de comodato a ser celebrado com a Universidade Federal de Goiás.

É possível que tal cessão de uso de bem público se dê por meio de contrato de comodato, desde que a celebração seja previamente autorizada por lei aprovada pelo Poder Legislativo, como se propõe.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou

federal. O projeto de lei atende, justamente, o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 116/2016.

Catalão (GO), 21 de dezembro de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal